



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.754, DE 25 DE MAIO DE 2011

“Reajusta vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) É concedido a todos os servidores públicos municipais ativos e inativos, inclusive da administração direta e indireta, a partir de 1º de maio de 2011, um reajuste de 7% (sete por cento) nos vencimentos.

Parágrafo único – Os inativos que recebem apenas complementação de aposentadoria do Município farão jus ao reajuste previsto neste artigo, de conformidade com a porcentagem dessa complementação.

Artigo 2º - Fica assegurado aos servidores ativos da administração direta e indireta, a partir de 1º de maio de 2011, a alteração do auxílio-refeição para R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais).

Parágrafo único – A partir de 1º de novembro de 2011 o valor do auxílio-refeição de que trata este artigo passará para R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

Artigo 3º - A partir de 1º de maio de 2011, fica fixado em R\$ 668,96 (seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos) o piso salarial do funcionalismo municipal de Itapira.

Art. 4º) O art. 47 da Lei Complementar N.º 01, de 23 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 – O valor da cota do salário família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, é de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos) para o servidor com vencimento bruto mensal não superior a R\$ 1.070,00 (um mil e setenta reais)”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º) As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º) Os Anexos V e VII da Lei Complementar nº 4.091, de 18 de maio de 2007 e suas alterações, passam a vigorar com a alteração estabelecida nesta Lei Complementar, sendo que as tabelas deste último serão reajustadas conforme o artigo 1º desta Lei, sendo mantida a sua norma técnica de construção conforme estabelecido no § 4º do art. 5º da citada Lei.

Art. 7º) Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir 1º de maio de 2011.

Art. 8º) Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 25 de maio de 2011.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE